



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Instrumento N.º 156 do Livro SMASDH – N.º 39 - Fls. ....

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E A INSTITUIÇÃO  
CASA DE JACIRA.**

Aos sete dias do mês de agosto de 2018, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", neste ato designado simplesmente "**MUNICÍPIO**", representado por seu titular, Senhor **FERNANDO DAVID FLIESS BARBOSA**, mediante o ato de delegação constituído no Decreto n.º 511 de 07 de maio de 2018 (publicado no D.O.RIO n.º 34 de 08.05.2018 – pag. 05); e, de outro lado a Instituição **CASA DE JACIRA**, doravante denominada "**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**" com sede na Rua Aguiar, n.º 72 – Tijuca, CEP: 20.261-120, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.784.406/0001-61; neste ato representado por seu Presidente, Senhor **ANTONIO FRANCISCO CALDEIRA ANTUNES**, portador da carteira de identidade n.º W559281-7, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF/MF sob o n.º 023.063.527-04; conforme decidido no processo administrativo n.º **08/000.348/2018**; adiante referido por "**PROCESSO**", e, consoante autorização do Senhor Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos devidamente publicada no Diário Oficial do **MUNICÍPIO** do Rio de Janeiro (D.O.RIO) em 19/03/2018 **ASSINAM** o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente **TERMO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto n.º 42.696 de 2016; do Decreto n.º 21.083 de 20.02.2002; do Decreto n.º 32.318 de 07.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do **MUNICÍPIO** do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207 de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 01 de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF) aprovado pelo Decreto n.º 3.221 de 18.09.1981 e suas alterações; as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente **TERMO** tem por objeto execução do projeto sócio pedagógico destinado ao atendimento de 50 crianças em regime de apoio socioeducativo em meio aberto, através do projeto "O futuro é hoje", na faixa etária de 04 a 06 anos de idade, pelo prazo de 24 meses, nos dois núcleos de atendimento com a meta de atendimento de 25 crianças, considerando ainda a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho conforme fls. 06 a 32 do processo administrativo 08/000.348/2018.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Instrumento N.º 156 do Livro SMASDH – N.º 39 - Fls. ....

**PARAÁGRAFO ÚNICO** – O atendimento e desenvolvimento da linha de ação estabelecida será efetuado da seguinte forma:

MODALIDADE	LINHA DE AÇÃO	META DE ATENDIMENTO	FAIXA ETÁRIA DE ATENDIMENTO	VALOR (PER CAPITA)
Projeto Complementar	Atividades Socioeducativas complementares ao horário escolar	50 crianças	04 a 06 anos	R\$ 250,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- a) Obedecer aos critérios de atendimento definidos pela SMASDH;
- b) Executar diretamente as atividades avençadas na mais perfeita consonância e observância das diretrizes técnicas e programáticas e em conformidade com o Plano de atendimento;
- c) Manter rigorosamente em dia cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização dos serviços, a qualquer momento, por parte da equipe técnica credenciada para tal fim;
- d) Propiciar, aos técnicos credenciados, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do fiel cumprimento do Plano de Atendimento;
- e) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa, provenientes da transferência dos recursos, seja por sua culpa ou de terceiros ou até mesmo da necessidade do cumprimento deste Termo;
- f) Apresentar, mensalmente, Relatório de Atendimento, que deverá ser entregue até o último dia do mês referente ao atendimento no período;
- g) Manter sempre atualizada as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO** comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos, bem como as relativas a escrituração contábil e fiscal específica dos atos e fatos relativos à perfeita execução do Termo de Fomento, para fins de fiscalização, observância e consequente avaliação por parte da equipe técnica, a qualquer tempo, dos resultados obtidos no desenvolvimento do programa;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente Termo, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o Município obrigações ou outro encargo de qualquer natureza;
- i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao presente Termo, não exigindo de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação aos serviços avençados;
- j) Informar ao Município o desligamento de qualquer usuário e/ou a substituição;
- k) Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do término da vigência deste Termo de Fomento, o cadastro dos usuários do programa, o prontuário, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa objeto deste Termo;
- l) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da Proposta Técnica e do Plano de Atendimento, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, observando a legislação vigente, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- m) Manter constante avaliação dos profissionais envolvidos no projeto;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**Instrumento N.º 156 do Livro SMASDH – N.º 39 - Fls. ....**

- n) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução deste Termo de Fomento;
- o) Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do **MUNICÍPIO** sobre o objeto do presente Termo de Fomento;
- p) Realizar pesquisa de preços sempre que for necessária a aquisição de bens permanentes, os quais deverão ser restituídos ao Município ao final do convênio;
- q) Garantir a infraestrutura necessária para o atendimento e êxito dos projetos;
- r) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da **CLÁUSULA SÉTIMA** do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- s) Resguardar as informações sigilosas de que tenha acesso em função do convênio;
- t) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**  
O **MUNICÍPIO** possui as seguintes obrigações:

- (I) Através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- (II) Repassar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** os recursos necessários à execução deste TERMO;
- (III) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- (IV) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (I) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (II) Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (III) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (IV) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (V) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (VI) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (VII) Realizar despesas com:
  - (a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**Instrumento N.º 156 do Livro SMASDH – N.º 39 - Fls. ....**

- (b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- (c) Pagamento de pessoal contratado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal n.º 42.696/2016;
- (d) Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS**

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do **MUNICÍPIO**, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

O prazo do presente TERMO é de 24 (vinte e quatro) meses, de 07/08/2018 a 06/08/2020, a contar da data de assinatura do Termo de Fomento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o **MUNICÍPIO** e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao **MUNICÍPIO** em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do **MUNICÍPIO** dentro do período de sua vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo **MUNICÍPIO**, antes do se término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (I) Por termo aditivo à parceria para:
  - (a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;
  - (b) redução do valor global, sem limitação de montante;
  - (c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
  - (d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**Instrumento N.º 156 do Livro SMASDH – N.º 39 - Fls. ....**

(II) Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
- (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado, e,
- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

Nos termos do Decreto Municipal n.º 42.696/2016, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do Termo de Fomento, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

(I) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

(II) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Fomento ou com o encerramento da vigência da parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O valor do presente TERMO é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e correrá a conta do PROGRAMA DE TRABALHO (PT) n.º 1702.14.243.0568.2025; Fonte de Recursos (FR) n.º 313; e será pago em 08 (oito) parcelas trimestrais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2018/022 em 07/08/2018 para o Exercício 2018.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Instrumento N.º 156 do Livro SMASDH – N.º 39 - Fls. ....

1ª Parcela R\$ 37.500,00	2ª Parcela R\$ 37.500,00	3ª Parcela R\$ 37.500,00	4ª Parcela R\$ 37.500,00
5ª Parcela R\$ 37.500,00	6ª Parcela R\$ 37.500,00	7ª Parcela R\$ 37.500,00	8ª Parcela R\$ 37.500,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação dos Relatórios de Atendimento. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação dos Relatórios de Atendimento da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária, vinculada à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, trimestralmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no CLAUSULA DÉCIMA.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As prestação de contas se dará mensalmente, mediante apresentação, até o último dia útil do mês, à SMASDH, do Relatório de Atendimento realizado no período, devidamente atestado, com cópia da folha de pagamento e dos comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, sociais, previdenciários e trabalhistas e, através de prestação de contas final, a ser entregue em até 60 (sessenta) dias após o término do presente TERMO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM n.º 1.285 de 23.02.2017 publicada no Diário Oficial do Município (D.O.RIO) de 02/03/2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prestação de contas somente será recebida pelo **MUNICÍPIO** se estiver instruída com todos os documentos referidos no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**Instrumento N.º 156 do Livro SMASDH – N.º 39 - Fls. ....**

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas n.º XXX/XXXX – TERMO DE FOMENTO N.º XXX/XXXX, entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos".

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O **MUNICÍPIO**, por meio de um Gestor ou Comissão Gestora da Parceria (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO) emitirá, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada no presente TERMO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor e/ou Comissão Gestora será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO), que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será adstrito aos elementos descritos com o artigo 42, §1º do Decreto Municipal n.º 42.696/2016, sem prejuízo de outros elementos destinados ao monitoramento e avaliação da parceria, caso o **MUNICÍPIO** entenda que sejam necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal n.º 13.019/2015 e com o Decreto Municipal n.º 42.696/2016, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as seguintes sanções:

(I) Advertência;

(II) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

(III) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (II).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Instrumento N.º 156 do Livro SMASDH – N.º 39 - FIs. ....

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **MUNICÍPIO** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **MUNICÍPIO** não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA**

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Instrumento N.º 156 do Livro SMASDH – N.º 39 - Fls. ....

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na ocorrência de rescisão, o **MUNICÍPIO** suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

No caso de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o **MUNICÍPIO** poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (I) retomar os bens públicos em poder da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (II) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumir essas responsabilidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O.RIO), à conta do **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do **MUNICÍPIO**, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

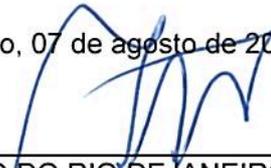
Instrumento N.º 156 do Livro SMASDH – N.º 39 - Fls. ....

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 06 (seis) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
**FERNANDO DAVID FLIESS BARBOSA**  
(por delegação de competência constituída  
no Decreto n.º 511 de 07.05. 2018)

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO FRANCISCO CALDEIRA ANTUNES**  
Presidente  
CASA DE JACIRA

Testemunhas:

1- .....  
Nome:

Identidade n.º: **Anderson Pinheiro Lopes**  
Gerente  
ASDH/SUBPG/ADS/GAC  
Matr. 11/218.994 - 2

2- .....  
Nome:

  
Identidade n.º: **Fernanda C. R. Santos**  
Matr.: 11/288.829-5



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Instrumento N.º 156 do Livro SMASDH – N.º 39 - Fls. ....

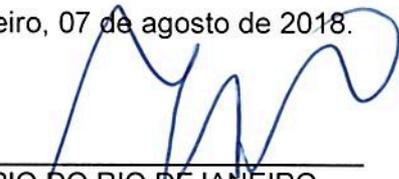
ANEXO I - A

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO A

LEI FEDERAL N.º 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
**FERNANDO DAVID FLIESS BARBOSA**  
(por delegação de competência constituída  
no Decreto n.º 511 de 07.05. 2018)

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO FRANCISCO CALDEIRA ANTUNES**  
Presidente  
CASA DE JACIRA





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Instrumento N.º 156 do Livro SMASDH – N.º 39 - Fls. ....

**ANEXO I - B**

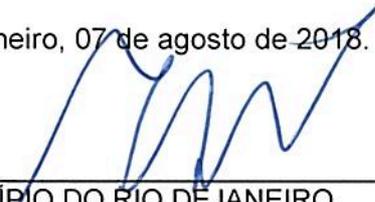
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
**FERNANDO DAVID FLIESS BARBOSA**  
(por delegação de competência constituída  
no Decreto n.º 511 de 07.05. 2018)

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO FRANCISCO CALDEIRA ANTUNES**  
Presidente  
CASA DE JACIRA



**EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

Processo: 26/324358/2016  
Termo: 323/2018  
Data da Assinatura: 03/07/2018  
Partes: 1) Município do Rio de Janeiro e 2) Claro S/A.  
Objeto: Áreas ou locais do Município anexo ao termo  
Uso: Implantação e Instalação de equipamentos de serviços de telecomunicações.  
Valor Total: R\$ 53,46 (Cinquenta e Três reais e Quarente e Seis centavos) por mês.  
Fundamento do Ato: de acordo com o decidido no processo 26/324358/2016.

**EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

Processo: 26/324357/2016  
Termo: 277/2018  
Data da Assinatura: 02/05/2018  
Partes: 1) Município do Rio de Janeiro e 2) Claro S/A.  
Objeto: Áreas ou locais do Município anexo ao termo  
Uso: Implantação e Instalação de equipamentos de serviços de telecomunicações.  
Valor Total: R\$ 1.705,12 (Hum mil Setecentos e Cinco reais e Doze centavos) por mês.  
Fundamento do Ato: de acordo com o decidido no processo 26/324357/2016.

**EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

Processo: 26/324357/2016  
Termo: 278/2018  
Data da Assinatura: 02/05/2018  
Partes: 1) Município do Rio de Janeiro e 2) Claro S/A.  
Objeto: Áreas ou locais do Município anexo ao termo  
Uso: Implantação e Instalação de equipamentos de serviços de telecomunicações.  
Valor Total: R\$ 398,56 (Trezentos e Noventa e Oito reais e Cinquenta e Seis centavos) por mês.  
Fundamento do Ato: de acordo com o decidido no processo 26/324357/2016.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC**

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO**

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 12/001.263/2018  
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 12.849/2018  
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2017  
PARTES: PCRJ/SMC/THIAGO RODRIGUES DA SILVA / GKO INFORMÁTICA LTDA  
OBJETO: PROJETO "2ª OFICINA DE MEDIAÇÃO DE LEITURA E CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS DO PEQUENALEGRIA" CÓDIGO DO PROJETO: WEC892/01/2017  
VALOR: R\$ 32.831,81  
FUNDAMENTO: Lei 5.553/2013

**CONCESSÃO DE LICENÇA**

A **Triunfo Logística Ltda.** CNPJ no 29.355.260/0011-33, torna público que recebeu a Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente - SCMA, através do processo no 14/200.175/2014, a licença municipal de operação - LMO no 2393/2018 com validade de 24/08/2023 para a atividade de armazenagem e movimentação de materiais de apoio offshore no endereço Rua General Sampaio, no 8, com entrada suplementar à Praia do Caju, no 44 e 272 - Caju - Rio de Janeiro.

**RENOVAÇÃO DE LICENÇA**

A **EBTE EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLANAGEM E ENGENHARIA LTDA.** sob CNPJ nº 33.070.301/0001-93 torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC, através do processo nº 14/201.142/2008 a renovação de sua Licença Municipal de Operação - LMO nº 001023/2013 para a atividade de Usina de Asfalto a Quente com Oficina Mecânica de Manutenção, situada na Avenida Brasil, 32400 lotes 1, 2, 3 e 4 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ.

**RENOVAÇÃO DE LICENÇA**

O **POSTO DE GASOLINA ARTE MODERNA LTDA.** sob CNPJ nº 27.909.654/0001-99 torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC, através do processo nº 14/201.402/2019 a renovação de sua Licença Municipal de Operação - LMO nº 001174/2014 para a atividade de Posto de Revenda de Combustíveis Líquidos e GNV, com Serviço de Troca de Óleo e Lavagem de Veículos, situada na Avenida Infante Dom Henrique, 07 - Glória, Rio de Janeiro/RJ.

**CONCESSÃO DE LICENÇA**

**ERRATA**

Saint Germain Cristais de Segurança LTDA - 31.530.074/0001-63  
**ONDE LÊ-SE:** Licença Ambiental Municipal de Operação e Nº FE 011905  
**LEIA-SE:** Licença Ambiental Municipal de Operação e Nº 002222/2017  
**(D.O. e 23 DE AGOSTO DE 2018, pág. 46, Nº 108)**

**FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 12/800.215/2018  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO Nº: 14/2018  
DATA DA ASSINATURA: 26/02/2018  
PARTES: F-Artes e Atelier de Cultura Produções Artísticas Ltda ME  
OBJETO: Autuação de Uso Oneroso do espaço Sala de Dança para realização do evento O Homem de la Mancha - Ensaio de 07 a 26 de maio de 2018.  
VALOR: R\$ 12.150,00 (doze mil e cento e cinquenta reais)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**8ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo: 07/08/002034/2016  
1º Termo Aditivo Nº 34/2018 ao CONTRATO Nº 14/2016  
Data da Assinatura: 31/08/2018  
Partes: PCRJ/SME/E/8ªCRE e ZILÉO COPY.COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Objeto: prestação de Serviço de locação de impressoras e sistema de gerenciamento de impressões, com fornecimento de todos os suprimentos (inclusive papel), incluindo manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças no âmbito das Unidades Escolares da E:8ª CRE.  
Prazo: 01/09/2018 até 31/08/2020  
Valor Total: R\$ 4.276.046,64 (quatro milhões, duzentos e setenta e seis mil, quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos);  
Programa de Trabalho: 16.09.12.361.0315.2081.  
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.78  
Nota de empenho nº: 2018/593  
Fundamento: Artigo 57, IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CONCESSÃO DE LICENÇA**

**AUTO POSTO NOVO INTENDEnte LTDA** inscrito sob o CNPJ: 28.563.246/0001-90, torna público que recebeu da Subsecretaria de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro, através do processo Nº 26/510.262/2018, Licença Ambiental Municipal Operação Nº 002389/2018, com validade de 21/08/2016 a 21/08/2028 para revenda de combustíveis líquidos na Estrada Intendente Magalhães, nº 00821 - Bento Ribeiro - Rio de Janeiro/RJ.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**

**U/SUBU/CGPP/CPT/GERENCIA DE CADASTRO TÉCNICO**

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO TERMO DE URBANIZAÇÃO, assinado em 05/09/2018, referente aos lotes 1, 2 e 3 do PAL 49.009, entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A e OUTROS, onde os outorgantes se obrigam a urbanizar em 02 (duas) etapas, 1ª Etapa: a Estrada Ita, em toda a sua largura, na extensão de 210,00m, correspondentes à distância da Rua Almadrina até a Rua dos Jesuítas, Rua dos Jesuítas, em toda a sua largura, na extensão de 220,00m, correspondente a testada do lote 1, Rua Projelada 1, em toda a sua largura, na extensão de 48,00m, correspondente a testada do lote 1 do PAL 49.009, conforme PAA 6.705, 7.819 e 7.841; 2ª Etapa: Rua Projelada 1, em toda a sua largura, na extensão de 107,00m, correspondente a testada do lote 3 do PAL 49.009, conforme PAA 7.841, Termo nº 014/2018, lavrado às fls.074/080 do Livro nº 05 de Folhas Soltas de Urbanização. Processo 02/000074/10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**

**U/SUBU/CGPP/CPT/GERENCIA DE CADASTRO TÉCNICO**

TERMO DE DOAÇÃO DE LOTE assinado em 05/09/2018 entre MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e ANGELO PEIXOTO BRAGA, de acordo com o Decreto 4691/84, onde a mesma doa ao Município o lote destinado a escola oriundo do remembramento e desmembramento dos terrenos situados na Estrada do Guandu do Sena nºs 1446 e 1456, Termo nº 012/2018, lavrado às fls.108/108 do Livro nº 04 de Folhas Soltas de Doação de Lote. Processo 02/280079/17

**REQUERIMENTO DE RENOVÇÃO DE LICENÇA**

**POSTO DE GASOLINA SHOW DE BOLA LTDA**, inscrito sob o CNPJ:13.783.013/0001-26, torna público que requereu da Subsecretaria de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro, através do processo nº 14/201.195/2013, a renovação de sua Licença Municipal de Operação - LMO nº 001166/2014, para revenda e abastecimento de combustíveis líquidos e GNV, no endereço Rua Francisco Real, nº 1.933, Bangu - Rio de Janeiro/RJ.

**CONCESSÃO DE LICENÇA**

Auto Posto Lopes Cachamorra Ltda. CNPJ nº 25.236.434/0001-16, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente - SECONSERMA, através do processo nº 14/200.502/2016, a Licença Municipal de Instalação e Operação nº 0070/2018 com validade de 120 meses, até 31/08/2028, para Posto de Revenda e Abastecimento de Combustíveis Líquidos, com Serviços de Troca de Óleo e Lavagem de Veículos, incluindo a Instalação de GNV, situado na Estrada da Cachamorra, 2.500 - Guaratiba/RJ

**FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 12/800.287/2018  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO Nº: 6/7/2018  
DATA DA ASSINATURA: 03/09/2018  
PARTES: F-Artes e Mangaba Criação e Produção Ltda  
OBJETO: Autorização de Uso Oneroso da Esplanada e da Praça Coberta para realização do ensaio fotográfico Shooting Technos no dia 03/09/2018  
VALOR: R\$ 10.500,00

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

Processo Instrutivo nº: 13/000.307/2018  
Contrato CGM nº: 006/18  
Data da Assinatura: 10/09/2018  
Partes: Controladoria Geral e a Daten Tecnologia Ltda  
Objeto: Aquisição de 20 (vinte) Estações de Trabalho Tipo II  
Prazo: 24 (vinte e quatro) meses  
Valor Total: R\$78.560,00  
Programa de Trabalho: 12.01.04.126.0389.2799

Natureza da Despesa: 4.4.90.52/01  
Nota de Empenho nº: 2018/000185  
Valor da Nota de Empenho: R\$ 78.560,00  
Fundamento: Cabul do artigo 1º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (Pregão)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo: 26/601028/2018  
Instrumento: Termo de Compromisso de Manutenção de Planta 20/2018  
Data da Assinatura: 18/06/18  
Partes: Fundação Parques e Jardins, o Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e SPE Aval Cachambi Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
Objeto: V.sando garantir a manutenção do plantio executado, conforme minuta integrante do Processo Administrativo nº 26/601028/2018.  
Prazo: 01 (um) ano  
Fundamento: Lei nº 613 de 11.09.1984 e o Decreto nº 27.758, de 26.03.2007.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**E DIREITOS HUMANOS**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

PROCESSO N.º: 08/000.348/2018  
INSTRUMENTO N.º: 156/2018 do Livro SMASDH n.º 039 - Termo de Fomento  
DATA DO INSTRUMENTO: 07/08/2018  
PARTES: SMASDH e a INSTITUIÇÃO CASA DE JACIRA.  
OBJETO: Execução do projeto sócio pedagógico destinado ao atendimento de 50 crianças em regime de apoio socioeducativo em meio aberto, através do projeto "O futuro e hoje", na faixa etária de 04 a 06 anos de idade.  
PRAZO: 07/08/2018 a 06/08/2020  
VALOR: R\$ 300.000,00 a ser repassado em 08 x R\$ 37.500,00.  
NOTA DE EMPENHO N.º: 2018/000022  
FUNDAMENTO: Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**E DIREITOS HUMANOS**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

PROCESSO N.º: 08/000.349/2018  
INSTRUMENTO N.º: 157/2018 do Livro SMASDH n.º 039 - Termo de Fomento  
DATA DO INSTRUMENTO: 07/08/2018  
PARTES: SMASDH e o LAR PEDRO RICHARD  
OBJETO: Contribuir para o desenvolvimento integral de 100 crianças e adolescentes de 06 a 14 anos, através de suas potencialidades mediante ações educativas, culturais, esportivas e sociais.  
PRAZO: 07/08/2018 a 06/08/2020  
VALOR: R\$ 600.000,00 a ser repassado em 08 x R\$ 75.000,00.  
NOTA DE EMPENHO N.º: 2018/000023  
FUNDAMENTO: Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**10ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 07/10/001732/2014  
3º Termo Aditivo Nº 48/2018 ao Convênio nº 22/2014  
Data da assinatura: 06/09/2018  
Partes: PCRJ/SME/10ª CRE e MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO  
Objeto: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses  
Prazo: 01/07/2018 a 30/06/2019  
Valor Total: R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais).  
Programa de Trabalho: 16.11.12.365.0100.2133  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.37  
NAD: nº 349/2018 no valor de R\$ 324.000,00  
Fundamento: Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**PROCESSO INSTRUTIVO Nº 07/10/001734/2014**

**3º Termo Aditivo Nº 49/2018 ao Convênio nº 24/2014**

**Data da assinatura: 06/09/2018**

**Partes: PCRJ/SME/10ª CRE e MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO**

**Objeto: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses**

**Prazo: 01/07/2018 a 30/06/2019**

**Valor Total: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).**

**Programa de Trabalho: 16.11.12.365.0100.2133**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39.37**

**NAD: nº 352/2018 no valor de R\$ 216.000,00**

**Fundamento: Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**2ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo nº: 07/02/001583/2014  
Termo Aditivo nº 62/2018 ao Termo de Convênio nº 25/2014.  
Data da assinatura: 11/09/2018  
Partes: PCRJ/SME/2ªCRE e SOCIEDADE BENEFICENTE EL BAIDA  
Objeto: Prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses a partir de 01/07/2018 até 30/06/2019.  
Prazo: 12 meses.  
Valor Total: R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)  
Programa de Trabalho: 16.03.12.365.0316.2133  
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.37  
Nota de Autorização de Despesa: 382/2018  
Fundamento: Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8666 de 21/06/1993 e suas alterações.

